



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Solicitação de abertura de processo licitatório/Registro de preços para futura aquisição parcelada de combustíveis tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, pelo Maior Desconto Percentual aplicado sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Abaixo tabela com os quantitativos estimados por setor demandante:

Item	Descrição produto	Unidade	Secret. Saúde	Secret. Assist. Social	Secret. Finanças	Secret. Educação	Secret. Obras e Saneam.	Gabinete	Secret. Agropec. e Meio Ambiente	Qt. Total em Lts
01	Gasolina Comum	Litro	60.422	4.000	900	10.000	40.000	6.000	4.000	125.322
02	Óleo diesel S 10	Litro	42.729	0	0	60.000	200.000	0	6.000	308.729
03	Óleo diesel S500	Litro	20.000	0	0	20.000	60.000	0	15.000	115.000

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

1.3. Para a composição da estimativa da contratação, foram considerados os preços médios de venda de combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), referentes ao município de Santa Maria/RS, com base no período de 04/10/2026 a 10/10/2026:

Link-<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, logo após >>> Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana.

1.4. A partir da quantidade prevista para ser licitada e dos preços praticados no período acima, obteve-se um valor total estimado de R\$ R\$ 3.895.733,36 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos):

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Preço R\$ Médio Revenda 4 a 10/10/2026/ Santa Maria RS	Valor total estimado R\$
1	Gasolina comum	125.322	Litro	6,25	R\$ 783.262,50
2	Óleo diesel S 10	308.729	Litro	7,34	R\$ 2.266.070,86
3	Óleo diesel S 500	115.000	Litro	7,36	R\$ 846.400,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que convém a este Órgão, a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os produtos objeto desta contratação caracterizam-se como bens/serviços comuns, considerando que possuem padrões de desempenho, qualidade, características e especificações técnicas usualmente encontradas no mercado, permitindo sua definição objetiva no instrumento convocatório.

3.2. Os produtos/serviços possuem características padronizadas e amplamente comercializadas por fornecedores especializados, possibilitando a realização da disputa por meio de critérios objetivos de julgamento, em conformidade com o art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto licitado pretendido, possuem características padronizadas e podem ser objetivamente definidos pelo edital, enquadrando-se como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84 Lei 14.133/2021).

3.5. A demanda de aquisição de combustíveis indicados neste ETP, referem-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

3.6. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO adotado será o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, possibilitando maior participação de fornecedores, ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

3.7. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza da demanda, caracterizada pela necessidade recorrente deste tipo de produto/serviço para atendimento das diversas Secretarias Municipais, com quantitativos que podem variar conforme as necessidades para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS.

3.8. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o momento e o volume de utilização de todos os produtos/serviços durante a vigência da contratação, o SRP apresenta-se como solução adequada por permitir aquisições parceladas conforme a demanda real da Administração, promovendo maior eficiência, economicidade, redução de estoques desnecessários e melhor planejamento dos recursos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. As licitantes deverão apresentar documentação de habilitação compatível com o objeto da contratação, conforme requisitos estabelecidos nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando cabível.

3.10. As exigências serão definidas de forma proporcional às características da aquisição, visando comprovar a capacidade do fornecedor para cumprir as obrigações assumidas, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

I. Para Qualificação Técnica, deverá ser exigida:

i. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado fornecimento de produtos/serviços compatíveis e similares ao objeto desta contratação, tendo esta exigência a finalidade de demonstrar a capacidade operacional da empresa para atender às demandas da Administração, considerando o volume estimado e a diversidade dos produtos/serviços a serem fornecidos, devendo ser estabelecida de forma proporcional e suficiente para garantir a adequada execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

ii. Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em vigor.

ii. Licenças ambientais fornecidas pelos órgãos competentes;

ii. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante

3.11. Das condições de entrega, do prazo, local e garantia:

I. A aquisição dos combustíveis será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

II. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

III. O licitante vencedor deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência do Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovação da qualidade do combustível ofertado.

IV. Os combustíveis deverão obrigatoriamente ser fornecidos através de bomba específica em posto de combustível, situado no município de São Vicente do Sul/RS e desde que obedecidas às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e legislação ambiental.

V. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.



VI. A entrega provisória do objeto licitado será feita nas dependências do licitante vencedor, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, com a anotação da numeração do Odômetro ou Horímetro do veículo ou máquina, na 2ª (segunda) via da ordem de entrega, a qual deverá ser entregue ao condutor do veículo ou máquina, no ato do abastecimento.

VII. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente termo.

VIII. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

IX. Com a adoção dessa solução, busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar paralisações por falta de insumos, assegurar a adequada conservação do patrimônio público e proporcionar maior previsibilidade orçamentária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

3.12. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representantes, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.13. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Obrigações da contratante

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Obrigações da contratada

- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.14. Do faturamento, preço e pagamento:

I. O faturamento será feito considerando-se o desconto proposto pela Contratada, sobre o preço médio semanal vigente, referente à data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo:

i. O preço médio de revenda a ser considerado para esta contratação, será o praticado no município de Santa Maria/RS (município mais próximo de São Vicente do Sul/RS que consta na tabela divulgada pela ANP), para quando da emissão do faturamento/NF, o qual deverá ser verificado previamente no seguinte endereço eletrônico:

[Link-https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas); *aba Preços médios semanais: Brasil, Municípios: Na planilha excel procurar pelo Estado do Rio grande do Sul, município de Santa Maria/RS, Combustível: Gasolina Comum, Óleo Diesel S e S500, o Preço médio de revenda praticado.*

ii. O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a contratada oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado;

iii. O percentual de desconto proposto será mantido e aplicado mesmo nos casos em que os valores estiverem menores ou maiores do que o proposto pela contratada (**percentual de desconto homologação do certame licitatório**), sempre devendo prevalecer, quando do faturamento, o preço médio praticado no município de Santa Maria/RS, que em caso de não ser possível aplica-se o preço médio praticado na Região Centro Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, que será verificado previamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamentode-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, aplicando-se o percentual de desconto da proposta apresentada pela Contratada.

II. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

V. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



VI. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

X. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

XI. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.15. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.16. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.17. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Como o preço final dos combustíveis varia automaticamente de acordo com as publicações semanais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a **necessidade de um reequilíbrio formal (revisão) de preços é mitigada.**



II. A Variação Automática de Preços vs. Reajuste

i. Na modelagem de Maior Desconto Percentual, o percentual de desconto ofertado permanece fixo durante toda a vigência da Ata.

a) **Variação Ordinária:** O valor pago pelo litro do combustível flutua semanalmente de forma automática acompanhando o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) da ANP.

b) **Inaplicabilidade de Reajuste por Índice:** Não há aplicação de índices tradicionais de reajuste (como IPCA ou IGP-M), pois o indexador contratual é a própria tabela de mercado da ANP.

c) **A tabela semanal de preços médios divulgada pela ANP** por município serve como um referencial técnico, público e isento.

d) **Ao licitar o maior desconto** sobre essa base móvel, garante-se que a Administração pague sempre o preço de mercado atualizado menos o percentual de economia garantido na licitação.

São Vicente do Sul, 16 de outubro de 2026

Clánilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura aquisição parcelada de combustíveis tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, pelo Maior Desconto Percentual aplicado sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, para manutenção da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS, através de Pregão Eletrônico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.2. Ambos dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. Fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciando nos seguintes casos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III -o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. EMPRESAS APTAS A PARTICIPAR:

3.1. Considerando que em nosso município as empresas que possuem capacidade técnica para atender o objeto demandado (cópia CNPJ em anexo) são de Grande Porte, portanto, não enquadradas como ME e EPP, não sendo possível a aplicação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2016, justifica-se a não abertura desta Licitação como exclusiva para ME e EPP.

3.2. Com a impossibilidade de previsão de algum fornecedor ME e/ou EPP, se instalar em nosso município para atendimento ao objeto licitado, tem-se o risco de que, sendo a licitação lançada como exclusiva para ME e EPP, o certame poderá restar deserto e/ou fracassado, causando assim prejuízos para a Administração.

3.3. Independentemente de o certame ser lançado sem a exclusividade, a presente licitação dará tratamento diferenciado às ME e EPP conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”,

3.4. Desta forma, o certame manterá o equilíbrio na disputa entre as ME e EPP e as demais empresas, seguindo o que preconiza a Lei nº 123/2016.

4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, considerando que resta comprovada a conformidade com a Lei Complementar nº 123/2016, justifica-se a abertura do certame licitatório para esta demanda como Ampla Concorrência.

São Vicente do Sul, 16 de outubro de 2026.

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração